

O EXERCÍCIO DO DIREITO NA MESOPOTÂMIA ANTIGA

THE EXERCISE OF THE RIGH IN ANCIENT MESOPOTAMIA

KATIA MARIA PAIM POZZER*

Resumo

Este artigo propõe-se a traçar um panorama histórico do exercício do direito, de seu funcionamento e principais atores na Mesopotâmia antiga. Este relato histórico é acompanhado de excertos de fontes primárias, inéditas em língua portuguesa, as quais abrangem documentos que relatam a prática cotidiana da justiça. Os magistrados não eram remunerados para as funções judiciárias que exerciam. Eles recebiam presentes, *šulmânu*, em acádio (palavra que, literalmente, significa saudações), das partes requerentes. Apesar de os textos cuneiformes não citarem a figura do advogado, *râbisum*, em acádio, parece que a profissão existiu na época paleoassíria. O termo tribunal não existia nas línguas suméria e acádia. A jurisdição teria caráter temporário e existiria apenas enquanto durasse a reunião dos magistrados. Alguns tabletes de argila contendo registros de processos mencionam a assembléia, UNKIN em sumério e *puhrum* em acádio, como instância competente para se decidirem os casos civis, penais, políticos ou administrativos, da qual participavam os cidadãos comuns e os membros do Conselho de Anciãos da cidade.

Palavras-chaves

Arquivos Judiciários, História do Direito, Justiça, Mesopotâmia, Tabletes Cuneiformes

Abstract

This article propose to draw a historical panoramic view of the exercise of the right, your working and principal actors in ancient Mesopotamia. This historical narration is conveyed by the excerpts of primary sources, unpublished in portuguese language, that documents narrated the daily practical of the justice. The magistrates weren't paid for the juridical functions that exercised. They were received gifts, *šulmânu*, in akkadien (literally is salutation) of the request. Despite the cuneiform texts don't mentioned the lawyer, *râbisum*, in akkadien, appear of the profession exist in the Old Assyrian period. The term tribunal didn't exist in the sumerien and akkadien language. The jurisdiction had a temporary character and did exist however during the reunion of the magistrates. Some clay tablets within register of the process talk about the assembly, UNKIN en sumerien and *puhrum* en akkadien, like the competent place to decide the civils, penals, politicals or administrations cases, where participate the commons citizens and the elders of the city.

* Universidade Luterana do Brasil, Canoas, RS.

Key words

Judicial Archives, History of Right, Justice, Mesopotamia, Cuneiform Tablets

1. Introdução

A Mesopotâmia localiza-se no território do atual Iraque, no vale fluvial do Eufrates e do Tigre (Fig. 1). Foi nessa região que surgiram as civilizações urbanas¹ responsáveis pela invenção da primeira escrita da humanidade, a escrita cuneiforme². Na Antigüidade, essa região foi palco de importantes culturas, como a suméria, a babilônica e a assíria, ao longo de três milênios (Fig. 2). Sua estrutura política básica foi a da cidade-estado, marcada pela pulverização do poder, em que cada cidade-estado disputava a hegemonia política sobre uma dada região (Oppenheim, 1976).

Este artigo propõe-se a traçar um panorama histórico do exercício do direito, de seu funcionamento e principais atores na Mesopotâmia antiga. Este relato histórico é acompanhado de excertos de fontes primárias, inéditas em língua portuguesa, as quais abrangem documentos que relatam a prática cotidiana da justiça. Essa documentação, por sua riqueza e diversidade, pode contribuir para o avanço dos estudos acerca das sociedades antigas orientais e de seus sistemas jurídicos.

2. Sistema judiciário

A definição do direito e o exercício da justiça na Mesopotâmia são os aspectos mais bem documentados na abundante literatura cuneiforme descoberta nos sítios arqueológicos do Oriente Próximo a partir da segunda metade do século XIX. Os textos mais prestigiosos, como o Código de Hammu-rabi (Bouzon, 2000) ou as Leis Assírias (Cardascia, 1969), serviram de base aos estudos jurídicos consagrados ao direito do antigo Oriente Próximo; porém, cada período histórico, assim como cada região, forneceram e continuam a fornecer uma importante documentação sobre os casos judiciários e os processos, tanto através de arquivos oficiais como de privados.

O sistema judiciário mesopotâmico, ao contrário da idéia comumente aceita de que ele se consistia em uma forma de "despotismo oriental", não era, necessariamente, manipulado por um

¹ A descoberta e a difusão da agricultura e da pecuária, durante o período neolítico (7000-4000 a.C.), favoreceram o processo de sedentarização das comunidades nômades e de formação de novas organizações da sociedade. O desenvolvimento da agricultura gerou uma elevação das reservas alimentares, possibilitando uma maior especialização das atividades artesanais e técnicas e uma maior complexidade na divisão social do trabalho. Esse fenômeno econômico acompanhou-se de uma aceleração do processo de descobertas e invenções decisivas, que marcaram essa época. O nascimento da escrita insere-se nesse contexto histórico.

² A palavra "cuneiforme" vem do latim *cuneus* – canto –, pois a escrita que recebe esse nome era o resultado da incisão de um estilete na argila mole, tendo três dimensões: altura, largura e profundidade (Pozzer, 1998/1999: p.62).

poder político. As jurisdições locais ligadas às autoridades centrais não perderam sua independência decisória frente ao poder do rei, mesmo durante os períodos de forte centralização política, como o do império paleobabilônico (Charpin, 1986). Essa autonomia local vem confirmar o gigantismo que esses impérios alcançaram a partir do Iº milênio a.C.

2.1. Cargos e funções

O estabelecimento da justiça não era uma prerrogativa exclusiva dos juízes. Diversas categorias profissionais faziam parte desse sistema, incluindo o chefe de família na sociedade patriarcal mesopotâmica. Contudo, documentos encontrados em escavações arqueológicas confirmaram a existência dos juízes, enquanto juristas profissionais. Estes eram chamados de DI-KU₅, em sumério,³ e de *dayyānu*, em acádio, e há documentos que fazem referência a esses especialistas desde a época suméria. Os juízes eram homens letrados, que teriam freqüentado a escola de escribas⁴. Sabe-se, ainda, que existia um centro de aperfeiçoamento de futuros juristas em Nippur, a cidade do direito e o centro religioso do sul mesopotâmico. Um exemplo dessa atividade no período paleobabilônico apresenta-se no §5 do Código de Hammu-rabi, segundo o qual a prevaricação do juiz deveria ser punida com a destituição do magistrado de seu cargo:

“ Se um juiz fez um julgamento, tomou uma decisão, fez exarar um documento selado e depois alterou o seu julgamento: comprovarão contra esse juiz a alteração do julgamento que fez; ele pagará, então, doze vezes a quantia reclamada nesse processo e, na assembléia, fã-lo-ão levantar-se de seu trono de juiz. Ele não voltará a sentar-se com os juízes em um processo.” (Bouzon, 2000: p.49)

O chefe de família era aquele que, desde os tempos mais antigos, dispunha de uma jurisdição doméstica que lhe dava autoridade para julgar seus dependentes tanto em questões de direito civil como de direito penal, sem, contudo, dispor de direito de vida e morte sobre tais pessoas (Cardascia, 1969: p.77-78). O Conselho de Anciãos, *šībūtum* em acádio, cujo papel tornou-se bastante conhecido através da documentação proveniente da cidade de Mari e por meio do texto bíblico, também podia intervir em disputas de direito público e privado (Greengus, 2000: p.469). Os oficiais administrativos, por sua vez, recebiam atribuições judiciárias, além de suas funções principais: o governador de uma província, por exemplo, era demandado a intervir em litígios importantes que acontecessem dentro de sua circunscrição geográfica, os quais ele

³ O sumério é uma língua aglutinante, monossilábica, composta de palavras que não se modificam, e os documentos mais antigos escritos nesse idioma datam do IVº milênio a.C. O acádio, que surgiu na metade do IIIº milênio a.C., no sul da Mesopotâmia, é uma língua semítica, flexionada. Seguindo a convenção internacional, neste texto, as palavras em sumério são grafadas em letras maiúsculas, e as em acádio, em itálico.

⁴ Sobre o funcionamento das escolas e sobre a profissão de escribas, ver Pozzer, 2000a: p.161-175.

devia julgar em colaboração com outros dignitários ou notáveis locais. O todo formava, assim, um complexo sistema de cargos hierarquizados.

Os juízes, às vezes, solicitavam o parecer de especialistas antes de pronunciarem sua decisão, como se pode verificar no texto abaixo, o qual registra o recurso a um desses peritos para a realização de uma análise grafológica:

“ Madânu-ahhê-iddin, filho de Gimillu, descendente de Šigûa, chefe dos prébendiers cervejeiros de Ištar⁵ de Uruk e Balātu, filho de Sîn-ibni, escriba de Eanna, levaram Nanaia-hussini, escrava⁶ cuja mão direita é marcada com a estrela e escrito "Para Nanaia"⁷ e Tattannu, o filho de Nanaia-hussini, com Nûrea, filho de Kabtiya, diante dos juízes de Nabinida, o rei de Babilônia e fizeram a seguinte declaração: "Esta escrava que é uma alforriada de Nanaia está aos serviços de Nûrea". Nûrea respondeu assim: "Eu comprei Nanaia-hussini com prata (dinheiro); durante o reinado de Amêl-Marduk, o rei de Babilônia, ela fugiu de minha casa e se fez tatuar sua mão direita com a estrela, depois ela se fez inscrever sobre sua mão direita a inscrição 'Para Nanaia'." Os juízes interrogaram Nanaia-hussini e ela fez a seguinte declaração: "Antes que Nûrea tenha levado-me por prata, Mâr-Esagil-lumur, meu primeiro mestre havia me dedicado à Nanaia." Os juízes tendo ouvido suas palavras, convocaram um escriba de pergaminho e ele vistoriou a mão direita de Nanaia-hussini. Ele declarou: "sua mão direita possui uma inscrição antiga de muito tempo: 'Para Nanaia'; mas há uma outra inscrição sob a primeira, que está escrito: "Para Ištar de Uruk". Os juízes disseram a Nûrea: "Por que, então, tu levaste, em troca de prata, uma serva que havia sido dedicada a Ištar de Uruk, que tinha sido marcada com a estrela e em cuja mão direita estava escrito: "Para Ištar de Uruk" e "Para Nanaia"? E tu, tu declaraste: "Durante o reinado de Amêl-Marduk, o rei de Babilônia, ela fugiu de minha casa e se fez tatuar sua mão direita com a estrela!" Por que então, naquele momento tu não a levaste diante dos juízes e não julgaram o teu caso, e não deram um veredito em teu favor com aquele que fez a inscrição de sua mão direita? Tu não tens nenhum direito sobre Nanaia-hussini e seu filho Tattannu como mão-de-obra encarregada do transporte de cestos de tijolos da Eanna. Quanto a Nûrea, ele poderá intentar um processo contra quem lhe vendeu a escrava. Na redação deste tablete (estavam presentes): Nabû-balâssu-iqbi, juiz, descendente de Amêlû; Mušêzib-Bêl, juiz, descendente de Epeš-ilî; Rîmût-Bêl, juiz, descendente do Egípcio; Nabû-etel-ilî, juiz, descendente de Adad-useppi; Marduk-šum-iddin, juiz, descendente de Esagilaia; Balâssu, juiz, descendente do Barqueiro; Nabû-šum-iškun, escriba, descendente do *Rab banî*; Bêl-kâsir, escriba, descendente do Cesteiro; Bêl-iddin, escriba, descendente do Porteiro. Babilônia, 24 de V do ano 17 de Nabonida, rei de Babilônia (agosto de 539 a.C.). Selos de Nabû-balâssu-iqbi, juiz, Mušêzib-Bêl, juiz, Nabû-etel-ilî, juiz, Marduk-šum-iddin, juiz, Balâssu, juiz.” (Joannès, 2000: p.224-225)

⁵ A deusa Inanna, em sumério, Ištar em acádio, é a deusa do amor e da guerra (Black & Green, 1998, p.108-109).

⁶ Na Mesopotâmia, os escravos eram identificados por marcas específicas, como tatuagens e cortes de cabelo.

⁷ A deusa Nanaia está associada ao casamento.

Os magistrados, qualquer que fossem suas qualificações profissionais, não eram remunerados para as funções judiciárias que exerciam. Eles recebiam presentes, *šulmānu*, em acádio (palavra que, literalmente, significa “saudações”), das partes requerentes, situação que levava ao surgimento de inúmeras queixas contra abusos diversos cometidos por esses notáveis.

Ressaltamos, ainda, a figura do rei, o qual podia intervir, *ex-officio*, em todos os processos através de autos diversos. Segundo a documentação oficial, o rei parece ter sido onipresente na vida jurídica mesopotâmica, mas é importante salientarmos que sua competência ligava-se prioritariamente ao direito administrativo, aos crimes de sangue e aos dossiês políticos.

Acredita-se que uma forma de Ministério Público possa ter funcionado em algumas épocas. Assim, o cargo de *qabbâ'um*⁸, acumulável com um emprego administrativo, parece ter sido criado no período paleobabilônico. O oficial ocupante desse cargo podia denunciar oficialmente, às autoridades políticas, os delitos os quais ele tivesse conhecimento dentro do quadro de suas funções regulares. O direito neoassírio conhecia também um acusador público, o *bâtiqu*.

Apesar de os textos cuneiformes não citarem a figura do advogado, *râbisum*, em acádio, parece que a profissão existiu na época paleoassíria. Esse personagem era encarregado proceder em nome de seu cliente, como mostra o texto a seguir:

“ Aššur-malik respondeu a Puzur-Ištar; isto (foi o que) Aššur-malik (respondeu) a Puzur-Ištar: "Meu destino era a cidade de Aššur, mas chegando a Nihriya, teu advogado fez-me voltar aqui e teu advogado (disse-me então isto): "Conforme o tablete da cidade de Aššur, retornas a Kaniš e tu e Itûr-ilî respondam a Puzur-Ištar diante da corte". Eu respeitei (as ordens) do tablete da cidade de Aššur e do advogado de meu Senhor (o rei) e retornei a Kaniš. Então, venha e leia o tablete da cidade de Aššur e do advogado de meu Senhor diante do escritório comercial de forma que teu advogado aja segundo as testemunhas que ele apresentou contra mim em Nihriya. Eu, segundo a decisão do escritório comercial de Kaniš, (a assembléia dos) pequenos e dos grandes, eu continuo como representante de Aššur-tab. Mas tu, pelo veredito final do escritório comercial de Kaniš, (a assembléia dos) pequenos e dos grandes, tu não cessas de apresentar testemunhas contra mim." (Michel, 2000: p.132)

O advogado era nomeado pelas autoridades públicas ou recrutado por um particular. Para tanto, era redigido um contrato que especificava o salário que seria pago, bem como as obrigações do advogado em relação ao resultado final da demanda: se ele perdesse o processo, deveria reembolsar as somas já recebidas. Há indícios de que alguns advogados tenham tentado

⁸ Literalmente, significa “delator”.

ampliar o tempo de duração do processo, pois existem registros de clientes que levaram seus advogados a justiça por estes terem agido inescrupulosamente.

Outra categoria de auxiliar de justiça, bem documentada na época neo-suméria, era a constituída pelos MAŠKIM. Estes eram era uma espécie de testemunha institucional e tinham a função de relatores do processo.

2.2. Organização e funcionamento

O termo “tribunal” não existia nas línguas suméria e acádia. Os órgãos habilitados a fazer a justiça ou organizar o procedimento não eram nomeados, o que pode significar a inexistência de sessões permanentes e regulares de justiça. A jurisdição teria caráter temporário e existiria apenas enquanto durasse a reunião dos magistrados. Alguns tabletas de argila⁹ contendo registros de processos mencionam a assembleia, UNKIN em sumério e *puhrum* em acádio, como instância competente para se decidirem os casos civis, penais, políticos ou administrativos, da qual participavam os cidadãos comuns e o os membros do Conselho de Anciãos da cidade. Tratava-se, pois, de um órgão de governo local, que possuía atribuições judiciárias (Mieroop, 1997: p.121-123).

Nenhum prédio reservado exclusivamente à justiça foi identificado ou escavado em todo o Oriente Próximo. Isso se explica pela ausência da separação entre os poderes político e judiciário e pela pulverização deste último em organizações locais. A localização geográfica mais comum para as sessões de justiça era a porta¹⁰, *bâbum* em acádio, de um edifício administrativo ou religioso, o que indica que as audiências aconteciam em espaços abertos, onde estariam presentes os requerentes, os juizes e o público. O texto abaixo, que exemplifica claramente essa questão, foi extraído do processo de Ummi-azuti contra Amurrum-šemi, por meio do qual o réu era acusado de não ter pago a totalidade da soma em prata que devia a propósito da compra de um pomar. As partes envolvidas resolveram o problema indo prestar juramento diante dos juizes, na porta do templo do deus Nin-gublaga, na cidade de Larsa, para fazer prova de sua boa-fé. O documento segue a tipologia dos processos de litígio, nos quais constavam o objeto em litígio, o juramento e a lista das testemunhas presentes ao ato gerador do litígio:

“ Ummi-azuti reivindicou o pomar de Amurrum-šemi e, na porta (do templo) de Nin-gublaga, Amurrum-šemi jurou assim, ele falou nesses termos: "conforme o meu

⁹ O tablete de argila possui forma retangular ou quadrada, podendo variar de 3cm a mais de 50cm de altura, sendo que os mais antigos datam do IVº milênio a.C. Ele foi o suporte utilizado pelos mesopotâmicos para registrar as primeiras escritas.

¹⁰ A etimologia da palavra Babilônia é *bâb* – porta – e *ilu* – deus; tradução literal: a porta de deus.

documento selado, eu dei 9 siclos de prata¹¹ a Ummi-azuti, não sobrou nada comigo (em meu débito)." Diante de Magirum, diante de Iani-muballi, diante de Šumayahum, diante de Warad-titurim, diante de Warad-aku-Sin, diante de Ahuwaqar, diante de Magirum, diante de Awil-Adad, diante de Iddin-Ištar." (Pozzer, 1996: p.102-103)

As jurisdições de julgamento eram laicas, e não há indícios da existência de tribunais eclesiásticos. As freqüentes menções aos templos e aos seus funcionários nos processos mesopotâmicos explicam-se pela exigência do juramento ou pela colaboração do clero na instrução de casos que versavam sobre os interesses da instituição religiosa. O documento a seguir, da época persa, mostra que a investigação era feita por uma instância mista, composta de dignitários laicos e religiosos quando o delito era cometido por um de seus funcionários leigos, sendo que, neste caso, a sentença foi pronunciada pela autoridade secular.

No início da dominação persa na Babilônia, por volta de 526 a.C., foi levado ao conhecimento das autoridades do templo da deusa Ištar, da cidade de Uruk, um caso sedicioso. Um dos prisioneiros da cadeia daquele templo havia proferido palavras de lesa-majestade contra o rei e fora denunciado por seus companheiros de detenção, todos escravos do santuário. O processo verbal estabeleceu a identidade das pessoas envolvidas e os motivos de suas prisões, registrou o testemunho dos prisioneiros e organizou a transferência destes, a qual deveria ser feita sob escolta, até Babilônia, centro político da região. É interessante notar-se que o crime de lesa-majestade era tão abominado, que as palavras que teriam sido proferidas pelo acusado não foram sequer reproduzidas, fazendo-se apenas uma formulação geral:

“ Dummuqu, filho de Baltiya, trabalhador da cidade de Šadmu, que Ea-kurbanni, o encarregado de Uruk prendeu, sob instrução escrita de Kalbaia, o encarregado da cidade de Šadmu, pelo que seu filho havia vendido (...); Itti-Nanaia-îniya e Sûqiaia, trabalhadores da Dama de Uruk que tinham abandonado sua equipe de trabalho e fugido; Anu-zêr-ibni, lavadeiro, chefe da decúria¹², que tinha abandonado seu trabalho e fugido, sem que fosse encontrado durante dois anos; Ubaru, oblato do deus Nergal¹³ de Udannu que Nabû-šum-ukîn, o responsável dos templos, enviou-os para a prisão: total 5 homens que estão na prisão. Itti-Nanaia-îniya e Sûqiaia, os trabalhadores, Anu-zêr-ibni o lavadeiro, todos oblatos da Dama de Uruk, assim como Ubaru, oblato do deus Nergal de Udannu, declararam a Nabû-mukîn-apli, o chefe administrador da Eanna, Nabû-ah-iddin, o oficial real encarregado da administração da Eanna, e a Rîmût e Baba-êreš, os juizes reais: "Dummuqu, filho de Baltiya, proferiu palavras de lesa-majestade no interior da prisão em nossa presença."

¹¹ Unidade de medida de peso, 1 siclo equivalia a, aproximadamente, 8 gramas.

¹² O termo decúria refere-se a um grupo de dez trabalhadores.

¹³ Nergal é uma divindade associada ao mundo subterrâneo e, segundo a mitologia, é o esposo de Ereškigal, a rainha dos infernos.

Nabû-mukîn-apli, o chefe administrador da Eanna, descendente de Dâbibî e Nabû-ah-iddin, o oficial real encarregado da administração da Eanna, colocaram os ferros¹⁴ em Dummuqu, Itti-Nanaia-îniya e Sûqaia, Anu-zêr-ibni e Ubaru e entregaram-lhes a Gimillu, o decurião e a Nabû-iksur (que) se colocaram como responsáveis pela guarda destes 5 homens; eles serão levados para Babilônia a apresentados a Nabugu, filho de Gubaru, o governador de Babilônia e de Ebir Nâri. Se um dentre eles for a algum lugar diferente, Gimillu e Nabû-iksur dar-lhe-ão o castigo real. Testemunhas: Šamaš-mukîn-apli, filho de Madânu-ahhê-iddin, descendente de Šigûa; Lâbâši-Marduk, filho de Ardi-Bêl, descendente de Egibi; Nabû-apla-iddin, filho de Bêl-uballit, descendente de Ša-tâbti-šu; Gimillu, filho de Nabû-šum-iddin, descendente de Gimil-Nanaia; Innin-šum-usur, filho de Gimillu, descendente de Kurî; Amurru-šar-usur, filho de Talimu; Ardi Marduk, escriba, filho de Marduk-šum-iddin, descendente de Bêl-apla-usur. Uruk, 30 de XII do ano 3 de Cambise, rei de Babilônia, rei dos países (abril de 526 a.C.).” (Joannès, 2000: p.205)

As instituições encarregadas de instruir um dossiê eram, em geral, distintas daquelas que deveriam pronunciar a sentença. A investigação era realizada em nível local por comissões de notáveis, assistidas ou não por oficiais administrativos e, posteriormente, o caso era enviado à autoridade superior ou ao rei. As fontes de que dispomos não trazem nenhuma informação sobre a hierarquia judiciária; sabemos apenas que todas as instâncias eram submetidas ao poder político real.

3. Procedimentos judiciários

A maioria das fontes documentais judiciárias tratam de recursos litigiosos, mas algumas delas dizem respeito a decisões de indulto. Por meio dessas fontes, verificamos que o tribunal intervinha para verificar ou autenticar certos atos, sobretudo do direito privado, como neste documento, que ratifica a obrigação do marido em pagar pensão alimentícia à esposa doente:

“ Caso encerrado. Lala-gula, filha de Ela o encantador, estando viúva, Ur-Igalim, filho de Lugal-igihuš a tinha desposado. Uma vez que Lala-gula foi afetada por uma doença, ela se apresenta, por essa razão, diante de Ur-Igalim, seu marido. Ela lhe declarou: "Casa-te então com Geme-Baba, filha de Lu-kirzal o encantador, e eu (me contentarei em) receber as rações de cevada e de lã". Diante dos juízes, Ur-Igalim jurou pelo nome do rei de que nada mudaria a isso. (...) Ur-Igalim, enquanto viver, deixará Lala-gula receber, [x]¹⁵ de cevada e [x] minas¹⁶ de lã provenientes de (sua) casa, de Ur-Igalim. Ur-Lama, filho de Kala, enquanto relator; Lu-Šara, Ur-Išțaran e Lu-dingira enquanto juízes. Data: ano 5 do reinado de Šu-Sîn (2033 a.C., Girsu).” (Lafont, 2000: p.45)

¹⁴ Colocar os ferros seria o equivalente a algemar o prisioneiro.

¹⁵ O símbolo [x] indica que o sinal está ilegível no tablete.

¹⁶ Unidade de medida de peso, 1 mina equivale, aproximadamente, a 500 gramas.

3.1. Instauração de processo

Antes da fase de contestação, as partes negociavam diretamente entre elas. Essa etapa era descrita pelo verbo *sabātu*, prender, designando o gesto, simbólico ou real, pelo qual o requerente detinha seu adversário para exigir indenização antes de encaminhar o caso à justiça. Quando da realização do acordo, era redigido um ato oficial indicando, inclusive, os nomes das testemunhas. Em caso contrário, o litígio era examinado por um tribunal diante do qual as partes repetiam as suas declarações anteriores. Uma vez o procedimento engajado, as partes deviam estabelecer suas reivindicações diante de uma comissão composta, em geral, por notáveis e por oficiais administrativos ou por juízes profissionais. As testemunhas e as partes eram interrogadas individualmente, sendo que as duas partes deviam, em princípio, comparecer à audiência em pessoa ou através de um representante. Na falta deste, a sentença era dada por contumácia. O procedimento penal previa a possibilidade de o acusado pleitear a sentença de culpado, o que significa que ele renunciava à possibilidade de processo e julgamento e aceitava a imposição de uma multa que era previamente estipulada. O dossiê de instrução era decisivo no encaminhamento do caso, pois ele podia determinar a qualificação dos fatos ou a dimensão da pena (Lafont, 2000: p.23).

O caso do assassinato de um sacerdote em Nippur demonstra a importância do papel da assembléia na constituição da peça de instrução e no próprio julgamento do caso. Este é um dos textos mais célebres da literatura judiciária mesopotâmica, tendo sido, inclusive, utilizado como exemplo nas escolas de escribas. Alguns historiadores colocam em dúvida sua veracidade, preferindo tratá-lo como texto literário; apesar disso, o apresentamos porque julgamos-no oportuno e de grande riqueza para o debate no campo da história do direito.

Um sacerdote da cidade sagrada de Nippur fora morto por três indivíduos, que confessaram o crime à esposa da vítima, não tendo ela, contudo, denunciado os assassinos. Os três homens foram condenados à morte, não havendo qualquer hesitação por parte da assembléia; já a situação da esposa do sacerdote assassinado foi submetida a um grande debate. Inicialmente considerada cúmplice, a ré acabou sendo julgada como a mentora intelectual do assassinato de seu marido e, sem que houvesse prova alguma, ela foi condenada à pena capital:

“ Nanna-sig, filho de Lu-Su'en, Ku-Enlilla, filho de Ku-Nanna o barbeiro e Enlil-ennam, servidor de Adda-kalla o jardineiro, assassinaram Lu-Inanna, filho de Lugal-uru-du, o sacerdote-*nêšakkum*. Depois que Lu-Inanna, filho de Lugal-uru-du, foi morto, eles disseram a Nin-Dada, filha de Lu-Ninurta, esposa de Lu-Inanna, que seu marido tinha sido morto. Nin-Dada, filha de Lu-Ninurta, não abriu a boca (mas) a recobriu de uma mordança. Seu caso foi levado para Isin, diante do rei. O rei Ur-Ninurta ordenou que seu caso fosse julgado pela assembléia de Nippur. Ur-gula, filho

de Lugal-ibila, Dudu, o vendedor de pássaros, Ali-ellati, o *muškenum*¹⁷, Puzu, filho de Lu-Su'en, Eluti, filho de Tizqar-Ea, Šeš-kalla, o potier, Lugala-kam, o jardineiro, Lugal-azida, filho de Su'en-andul e Šeš-kalla, filho de Šara-har, dirigiram-se (à assembléia): "Enquanto homens que mataram homens, eles não são seres vivos. Estes três homens e esta mulher devem ser levados à morte diante do trono de Lu-Inanna, filho de Lugal-uru-du, o sacerdote-*nêšakkum*", eles disseram. Šuqallilum, o chefe das tropas, soldado de Ninurta e Ubar-Sin, o jardineiro, dirigiram-se à assembléia: "Ainda que Nin-Dada, filha de Lu-Ninurta, tenha matado seu marido, uma mulher, o que pode ela fazer para merecer ser morta?" eles disseram. A assembléia de Nippur dirigiu-se a eles: "Uma mulher que não respeita seu marido e pode ter conhecido seu inimigo (do marido); ele pode ter matado seu marido. Ele pôde lhe informar que seu marido tinha sido morto. Por que ela teria guardado o silêncio sobre ele (seu marido morto)? É ela que matou seu marido. Sua falta é maior que aquela dos que (realmente) mataram o homem" eles disseram. A assembléia de Nippur decidiu o caso: Nanna-sig, filho de Lu-Su'en, Ku-Enlilla, filho de Ku-Nanna o barbeiro, Enlil-ennam, servidor de Adda-kalla o jardineiro e Nin-Dada, filha de Lu-Ninurta, esposa de Lu-Inanna, foram entregues para serem executados. Julgamento da assembléia de Nippur." (Charpin, 2000: p.97-99)

3.2. Constituição da prova e promulgação da sentença

O direito antigo oriental conheceu as provas materiais (testemunhos, documentos, confissão) e recorreu, muito freqüentemente, ao juramento e ao ordálio¹⁸. A comissão de investigação reunia os indícios, e as peças necessárias à convicção eram conservadas em pacotes selados,¹⁹ como atesta o documento abaixo:

“ Mâr banî em presença de Ibni-Ištar, filho de Amêl-Nanaia, tirou de sua cintura um punhal contra Ili-rêmanni, o oficial real encarregado da administração de Eanna. O punhal que ele havia tirado de sua cintura, a assembléia colocou-o em um pacote selado. Testemunhas: Šîniya, filho de (...), chefe dos soldados que realizam a escolta; Bêlsunu, secretário; Nabû-uballit, filho de Nâdin, descendente de Amêlû; Mušêzib-Bêl, filho de (...)êreš, descendente de Bêl-apla-usur; Kabtiya, filho de Nergal-šarru; Ina-silli-ili-tazziz, filho de Nabû-bân-ahi, descendente do Porteiro; Nabû-belšunu, filho de Nâdinu, descendente de Ahhûtu; Šamaš-ah-iddin, filho de Iqîšaia, descendente do Coletor; escriba: Gimillu, filho de Innin-zêr-iddin. Uruk, 21 de IX do ano 16 de Nabonida, rei de Babilônia (janeiro de 539 a.C.).” (Joannès, 2000: p.209)

¹⁷ *Muškenum* era, segundo o Código de Hammu-rabi, uma categoria social intermediária entre o homem livre e o escravo.

¹⁸ Segundo a crença mesopotâmica, os rios eram tidos como divindades capazes de expiar e julgar os pecados dos homens. O ordálio consistia em um ritual em que a pessoa mergulhava no rio para ser julgada: se sobrevivesse, era inocente; se morresse afogada, era culpada e recebia o castigo merecido.

¹⁹ A partir da segunda metade do IVº milênio a.C., passou-se a imprimir selos-cilindros nos tablets como garantia de sua autenticidade. Os selos-cilindros tinham de 1 a 3 cm de altura e 2 cm de diâmetro e, como o seu nome indica, possuíam forma cilíndrica; eram confeccionados em pedra, cerâmica, vidro, argila cozida, madeira, marfim ou metal. Eram esculpidos com motivos que representam uma importante fonte de informação sobre a iconografia da mitologia e da vida cotidiana dos mesopotâmicos, e o seu uso dava-se através de sua rolagem sobre a argila mole (Pozzer, 2000b: p.163-165).

A realização de um interrogatório (*maš'altu*) acompanhado de atos violentos (tortura) contra o acusado, buscando-se "arrancar" sua confissão, era uma das formas para a obtenção de provas. Mas a confissão era apenas uma parte da constituição da prova; ela devia ser complementada por testemunhos e outros indícios a fim de se condenar o acusado, o qual podia ser colocado em prisão preventiva, o que o impediria de fugir, ficando ele à disposição da justiça.

Em geral, no direito mesopotâmico, o acusador era quem devia apresentar a prova, sendo que, quando se tratava de questão penal, esse procedimento podia ser invertido sem que houvesse, contudo, a presunção de culpabilidade. Nestes casos, era menos arriscado para o acusado provar sua própria inocência, como na situação de acusação de adultério, em que a esposa devia jurar sua inocência e submeter-se ao ordálio a fim de se livrar rapidamente da acusação. O § 132 do Código de Hammu-rabi diz que:

“ Se contra a esposa de um *awilum* foi apontado o dedo por causa de outro homem, mas ela não foi surpreendida dormindo com outro homem, para o seu marido ela mergulhará no rio.” (Bouzon, 2000: p.141)

As testemunhas eram utilizadas para se provar um ato jurídico ou a veracidade de um fato diante de um tribunal. O tablete era, neste caso, redigido como um processo-verbal da conclusão de um ato legal diante de testemunhas. Em caso de litígio, as testemunhas podiam ser chamadas para depor, conforme demonstra o texto abaixo, em que o chefe de polícia convoca as testemunhas para deporem em um caso de alforria de um escravo:

“ A datar de hoje, (...) uma desavença entre Ilûssa-kabtat e Arsuwânu, filho de (...), diante de Ewri-šarri, o chefe de polícia (...) escravo (...). "Presentemente, (...) como o sol é puro, ele (o escravo) é puro". Ninguém reclamará este escravo. Ilûssa-kabtat deu 20 siclos de prata a Milkinari, filha de Arsuwânu. Em primeiro lugar, seu mestre libertou-o e em segundo lugar, Ewri-šarri, o chefe de polícia libertou-o sob a profissão de fé de suas testemunhas: como o sol é puro, ele (o escravo) é puro. No futuro, ninguém poderá ter pretensões sobre ele. Selo de Ewri-šarri. Ili-malku, escriba.” (Lackenbacher, 2000: p.169)

A testemunha judiciária era obrigada a prestar depoimento quando se tratava de matéria criminal. O procedimento penal previa que, no mínimo, houvesse dois testemunhos idênticos para que as declarações das testemunhas tivessem validade, em uma clara intenção de evitar o falso testemunho. Além disso, também eram previstas, em vários códigos de leis, uma multa ou até a pena capital para o perjúrio, como registram os § 3 e 4 do Código de Hammu-rabi. O

recurso ao juramento era uma prática constante na vida cotidiana dos mesopotâmicos, o que também é atestado por inúmeras fontes.

A jurisprudência, apesar de ser utilizada, não é referida na promulgação das sentenças legais. Os juízes valiam-se das cláusulas penais dos contratos nos casos de direito de obrigações e do direito estabelecido pelo uso local em casos de direito comercial. No âmbito do direito penal, as sentenças aplicadas eram, na maioria das vezes, pecuniárias. Já referências a penas de sangue (como mutilações e pena de morte), estas bastante corriqueiras no IIIº e IIº milênios a.C., fazem-se raras na documentação do Iº milênio a.C.

A captura e a detenção sem julgamento eram práticas comuns e bem documentadas (Biot, 1993). As condições de detenção eram bastante rudes, e os prisioneiros sofriam com maus-tratos que, às vezes, levavam-nos à morte (Lafont, 2000: p.31).

Sabe-se que o sistema de apelo da sentença não era usado na Mesopotâmia. Um litígio podia ser apresentado diante de mais de um tribunal, mas não há indícios de que houvesse uma hierarquia entre eles. Lembramos, ainda, que a intervenção do rei podia acontecer em qualquer momento do processo e não necessariamente como um apelo da decisão.

Conclusão

A importância atribuída ao direito e ao estabelecimento da justiça foi uma das principais características da civilização mesopotâmica. Ao longo dos seus três milênios de história, os mesopotâmicos criaram os mais antigos códigos de leis conhecidos: Ur-Nammu (2100 a.C.); Lipit-Ištar (1930 a.C.); Leis de Ešnunna (1800 a.C.); e o Código de Hammu-rabi (1750 a.C.), sendo os dois primeiros escritos em sumério e os dois últimos, em acádio. Agrega-se a esses, um grande número de tabletes cuneiformes contendo o registro de processos, contratos, protocolos, etc., que são o testemunho inequívoco da capacidade de sistematização de um *corpus* documental de caráter jurídico. Nesse sentido, afirma Hammu-rabi, no epílogo de seu Código, ao justificar a existência do direito:

“ Para que o forte não oprima o fraco, para fazer justiça ao órfão e à viúva, para proclamar o direito do país em Babel (...), para proclamar as leis do país, para fazer direito aos oprimidos, escrevi minhas preciosas palavras em minha estela e coloquei-a diante de minha estátua de rei da justiça.” (Bouzon, 2000: p.222)



Fig. 1 - Mapa da Mesopotâmia

Cronologia Sumária da Mesopotâmia	
Períodos	Datas aproximadas (a.C.)
Dinastias Arcaicas	2900-2330
Império de Akkad	2330-2100
Época Neosuméria	2100-2004
Período de Isin-Larsa	2004-1750
Período Paleobabilônico	1750-1595
Época Cassita	1595-1100
Infiltração Aramaica	1100-1000
Dominação Assíria	1000-610
Império Neobabilônico	610-539
Domínio Persa	539-330
Época Helenística	330-130

Fig. 2 - Quadro Cronológico Resumido da Mesopotâmia

Referências bibliográficas

- BIROT, M. *Correspondance des gouverneurs de Qattunân*. ARM 27, Paris: ERC, 1993.
- BLACK, J. & GREEN, A. *Gods, Demons and Symbols of Ancient Mesopotamia*. London: British Museum Press, 1998.
- BOUZON, E. *O Código de Hammurabi*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- CARDASCIA, G. *Les Lois Assyriennes*. Paris: Éditions du CERF, 1969.
- CHARPIN, D. *Le Clergé d'Ur au siècle d'Hammu-rabi*. Genève-Paris: Droz, 1986.
- _____. Lettres et procès paléo-babyloniens. In: JOANNÈS, F. *Rendre la justice en Mésopotamie*. Saint Denis: PUV, 2000. p.69-111.
- GREENGUS, S. Legal and Social Institutions of Ancient Mesopotamia. In: SASSON, J. M. (Ed.). *Civilizations of the Ancient Near East*. New York: Scribner, 2000. p.469-484.
- JOANNÈS, F. Les textes judiciaires néo-babyloniens. In: JOANNÈS, F. *Rendre la justice en Mésopotamie*. Saint Denis: PUV, 2000. p.201-239.
- LACKENBACHER, S. Les textes judiciaires d'Ugarit. In: JOANNÈS, F. *Rendre la justice en Mésopotamie*. Saint Denis: PUV, 2000. p.163-169.
- LAFONT, B. Les textes judiciaires sumériens. In: JOANNÈS, F. *Rendre la justice en Mésopotamie*. Saint Denis: PUV, 2000. p.35-68.
- LAFONT, S. Considérations sur la pratique judiciaire en Mésopotamie. In: JOANNÈS, F. *Rendre la justice en Mésopotamie*. Saint Denis: PUV, 2000. p.15-34.
- MICHEL, C. Les litiges commerciaux paléo-assyriens. In: JOANNÈS, F. *Rendre la justice en Mésopotamie*. Saint Denis: PUV, 2000. p.113-139.
- OPPENHEIM, A. L. *Ancient Mesopotamia - Portrait of a Dead Civilization*. Chicago-London: The University of Chicago Press, 1976.
- POZZER, K. M. P. *Les Archives Privées de Marchands à Larsa Pendant la Deuxième Moitié du Règne de Rim-Sîn*. Tese de Doutorado em História, Université de Paris I - Panthéon-Sorbonne. 1996.
- _____. Escritas e Escribas: o cuneiforme no antigo Oriente Próximo. *Classica: Revista Brasileira de Estudos Clássicos*, São Paulo: SBEC, v. 11/12, n. 11/12, 1998/1999. p. 61-80.
- _____. Ensino, Escrita e Burocracia na Suméria. In: BAKOS, Margaret; CASTRO, Ieda; PIRES, Leticia (orgs.). *Origens do Ensino*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000a. p.161-175.
- _____. Selos-cilindros mesopotâmicos - um estudo epigráfico. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, 10, 2000b. p.163-174.
- VAN DE MIEROOP, M. *The ancient mesopotamian city*. Oxford: Clarendon Press, 1997.